LEI Nº 440/93 De, 13 de Agosto de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE DESTINEM ' RECURSOS QUE OBJETIVEM ADEQUAR EDIFICAÇÕES E MOBILIÁRIO URBANO À PESSOA DEFICIENTE CONFORME ABTN NBR 02.944/ 9050 SET/85 e LEI 7853 DE 24/10/89 , E TORNAR OBRIGATÓRIO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE VIEREM A SE INSTALAR, PROJETOS ARQUITETÔNICOS ADEQUADOS AOS DISPOSITIVOS CITADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal de Pimenta Bueno fixará condições, padrões e medidas que proporcionem às pessoas deficientes condições de acesso aos edifícios de uso público, às vias públicas mobiliário urbano, temporários e permanentes.

Art. 2º - As áreas de atuação da presente Lei classificam-se a seguir: em edificações, circulação interna, sanitários,equipamentos, sinalização, calçadas, rampas, escadarias e outros.

Art. 3º - A execução das adequações seguirá as normas' e condições especificadas pela ABTN 02.944 NBR 9050 de Setembro de 1985 e Lei 7853 de 24 de Outubro de 1989.

Art. 4º - As expansões de vias urbanas deverão conter obrigatoriamente rampas, faixas e sinalização adequadas as normas ' do artigo anterior.

Art. 5º - Os convênios poderão ser firmados com órgãos e instituições que destinem recursos para as adequações mencionadas inclusive organismos e instituições nacionais e internacionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 13 de Agosto de 1993.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL